

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0006427-3

SAS - GUAIANASES

EDITAL nº: 339/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Modalidade: Centro para Crianças de 06 a 11 anos e 11 meses e Adolescentes de 12 a 14 anos e 11 meses – CCA.

CAPACIDADE: **120 vagas**

O Comitê de Seleção recebeu três propostas para o certame supracitado, a saber: Associação Grupo de Mães Novo Amanhecer, CNPJ nº 58.397.472/0001-00; FIB Federação de Irmãos Beneficente, CNPJ nº 59.178.822/0001-00 e CRDC Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial, CNPJ nº 07.396.491/0001-80. Após análise das propostas observando os critérios estabelecidos no edital o comitê delibera da seguinte forma:

**FIB Federação de Irmãos Beneficente** - grau insatisfatório de adequação: O Plano de Trabalho, contraria a legislação em vigor no que se refere especificamente ao item 7, 7.1 e 7.2 do edital de chamamento público, tendo em vista que a OSC não apresenta nenhum dos valores solicitados. No item 7.1 apresenta quadro em branco, para o aspecto da descrição de receitas expressas, de acordo com a Planilha Referencial de Custo dos Serviços elaborada pela SMADS, da mesma forma com o item 7.2, das despesas dos custos diretos e indiretos, 7.3, quadro resumo de aplicação dos recursos financeiros, 7.5, descrição de aplicação da verba de implantação e 7.6, acerca da previsão de valor mensal para pagamentos em espécie. A ausência dos valores citados, inviabilizaram a avaliação no âmbito da execução financeira do serviço objeto do edital, condição que culminou para desclassificação da OSC.

**Associação Grupo de Mães Novo Amanhecer** – Proposta com grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor na descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento. O plano de trabalho não atende ao solicitado conforme o Edital no item 4 - descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição do seu cumprimento conforme portaria 55/SMADS/2017, neste item, a OSC, apresenta alguns indicadores os quais identificamos serem somente da Portaria nº46/SMADS/2010 e outros os quais não conseguimos identificar a fonte, não citam as dimensões previstas na portaria 55/SMADS/2017. No item 6.5 – das metodologias a serem desenvolvidas na acolhida e no trabalho social, pautam-se na Portaria nº46/SMADS/2010 bem como nos Parâmetros Socioeducativos do CENPEC, no entanto, por não terem desenvolvido o aspecto das metas no item 4, a análise do comitê ficou prejudicada, tendo em vista que os indicadores devem estar vinculados a metas explícitas e em consonância com o edital, pois, do contrário, não fazem sentido e não podem ser aferidas. O item 10 não contempla os indicadores qualitativos para as dimensões previstas no artigo 15 §4º da Portaria 55/SMADS/2017, uma vez que os mesmos não foram apresentados.

O Plano de trabalho apresentado, expressa as inadequações acima elencadas, fato que culminou em sua desclassificação.

**CRDC Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial**, – grau satisfatório de adequação: O Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da Pasta pertinentes à tipificação, e custos do serviço socioassistencial, bem como as demais normativas da Política de Assistência Social, apresentando ainda formas de vinculação com esta. Cita demais legislações importantes para o segmento objeto da ação do serviço, em especial o ECA. Versa de forma satisfatória sobre as metas conforme parágrafo 4º do Art. 15º da Portaria nº55/SMADS/2018 apresenta quatro propostas de imóveis para serem utilizados nas

instalações, as quais deverão ser reconsideradas junto ao comitê, caso a parceria seja efetivada, tendo em vista a abrangência territorial dos imóveis, ser distinta da preconizada no edital, bem como, da distância face à região na qual o SFCV/CCA é atualmente executado, fato que poderá inviabilizar o acesso e acompanhamento das crianças e adolescentes atualmente alcançadas pelo serviço.

Quanto ao detalhamento do quadro de recursos humanos (6.9.1) contempla o solicitado, apresentado os dados de forma compatível, inclusive citando habilidades, atribuições e competências. Acerca do item 7- Plano de Aplicação dos recursos da Parceria, solicita verba de implantação no valor estipulado no edital, no entanto não descreve a forma de utilização (item 7.5.2), questão a qual deverá ser requisitada por este comitê posteriormente, em caso de parceriação.

Em relação a proposta classificada foi avaliado também o mérito desta, estando em conformidade com a modalidade da parceria adotada, a OSC demonstrou a viabilidade de execução do seu plano de trabalho, estando em acordo com o cronograma de desembolso previsto. A OSC descreve os meios utilizados para a fiscalização da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação física e financeira da execução desta. No entanto, cabe reiterar o exposto no que se refere ao item 7- da verba de implantação, do mesmo modo, deverá ser equacionada a questão do imóvel indicado na proposta, no qual o serviço será instalado.

Feita nossas considerações, o Comitê de Seleção definiu o seguinte parecer:

Considerando a legislação vigente, consideramos a proposta da OSC CRDC Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial, como a única proposta do certame apta a celebrar termo de parceria com esta pasta, pois atende a todas as especificações do Edital de chamamento 339/SMADS/2017.

#### Listagem Classificatória

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
Proposta Única	Satisfatória	07.396.491/0001-80	OSC CRDC Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial,

A comissão ressalta ainda o que segue: Valor do Repasse Mensal – R\$ 42.856,46 por se tratar de OSC sem isenção da Cota Patronal do INSS.

A proponente classificada solicitou verba de Implantação no valor de R\$ 5.000,00 a qual será avaliada, nos termos acima citados, pelo gestor da parceria considerando o plano de gastos a ser apresentado.

As Organizações Sociais proponentes poderão apresentar recurso ao presente Parecer Conclusivo conforme disposições do Edital 339/SMADS/2018.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

---

**Francilene Gomes Fernandes**

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

---

**Flavia Maria de Moura Reis**

Titular da Comissão de Seleção

---

**Andreia da Silva Santos**

Titular da Comissão de Seleção